

Edição Extraordinária nº 033 de 03 de setembro de 2015

A íntegra da matéria apresentada a seguir, é uma publicação do CANAL ADUANEIRO, em 31/08/2015, disponível através do link:

<http://www.canaladuaneiro.com.br/publicacoes/siscoserv-receita-acaba-de-autuar-empresa-cruzando-dados-com-siscomex>).

## **SISCOSERV - RECEITA ACABA DE AUTUAR EMPRESA CRUZANDO DADOS COM SISCOMEX**

31/08/2015

*“Tivemos contato com o primeiro auto de Infração de SISCOSERV por nós recebido, motivado pela ausência de registros, sofrido por um contribuinte do Sul do País.*

*A operação objeto do Auto de Infração diz respeito às COMISSÕES DE AGENTES - previstas no Capítulo 2, com obrigatoriedade de registro desde dezembro de 2012.*

*Os dados para autuação foram extraídos do Siscomex, no módulo exportação, relativamente a 350 despachos de exportação. Notem que o cliente não registrou nada no Siscoserv e mesmo assim foi descoberto.*

*Especificamente neste caso a Receita Federal aplicou diversas multas de R\$ 1.500,00 por mês de atraso para cada RAS não feito, e mais outras tantas multas de R\$ 1.500,00 por mês de atraso para cada RP não feito. Ou seja, multas cumulativas mensais para cada RAS e RP correlato, não efetuados, derrubando a expectativa de alguns contribuintes da não cumulatividade mensal por caso.*

*Isso tudo totalizou a multa de R\$ 5.000.000,00 para uma empresa que tem um patrimônio de somente R\$ 1.000.000,00.*

*Agora caberá a nós impugnar administrativamente e esperar alguns anos para tentar reverter a multa ou diminuí-la.*

*Não raramente, os clientes de Consultoria e de Terceirização de Registros de nossa empresa ficam surpresos quando os alertamos sobre a necessidade de declarar tais operações.*

## Edição Extraordinária nº 033 de 03 de setembro de 2015

*Isso ocorre porque para Exportadores, a visualização desta relação contratual muitas vezes não é tão simples, uma vez que, já recebem o fruto da venda de suas exportações considerando os valores de comissões descontados de tal recebimento.*

*Além disso, não somente para essas operações, mais especialmente para este caso objeto de autuação, as empresas muito raramente possuem contratos com seus representantes no exterior - o que dificulta - e muito, a visualização das métricas utilizadas para contagem de prazos, início e fim dos serviços, entre outros.*

*A aplicação do Auto de Infração a este contribuinte também nos pega de surpresa, não no sentido de que tais operações seriam objeto de fiscalização, mas pela velocidade com que isso ocorreu. Muito antes do que imaginávamos, a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados com o Siscomex, conseguiu visualizar que tais operações não haviam sido declaradas pelo contribuinte - assim como, ao que tudo indica, fará com a questão dos fretes.*

*Dessa forma, reiteramos de forma ostensiva, a necessidade das empresas buscarem a regularização de seus registros atrasados, urgentemente a fim de evitarem dissabores com autos de infração.*

*Entendemos que a Receita Federal vai preferir autuar aqueles que nada fizeram, do que aqueles que tomaram alguma atitude, ainda que em atraso, porque neste último caso configurar-se-á o instituto da denúncia espontânea.*

*Portanto recomendamos que regularizem seus atrasados o mais rápido possível!*

*Saiba mais sobre o caso assistindo nosso vídeo, clicando aqui !*

**[www.canaladuaneiro.com.br](http://www.canaladuaneiro.com.br)**

**Fone 11-24955460**

**E-mail: [contato@canaladuaneiro.com.br](mailto:contato@canaladuaneiro.com.br)**